



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 1.548

Autoriza Doação de Terreno.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à firma PROTECOUROS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COUROS LTDA, com filial nesta cidade, terreno com a área de 3.909,99 m², do Patrimônio Municipal, Matrícula nº M-4.956, e R.1-4.956, livro 2, ficha 1 e 2 do CRI local, designado pelos lotes nºs 05, 06 e 07 da quadra 43, do Bairro Industrial, com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua Sinibaldo Vieira dos Santos, numa extensão de 75 m; pelo lado direito com o lote nº 04 da quadra 43, numa extensão de 45,50 m; pelo lado esquerdo com a Rua Francisco Luiz Mamede, numa extensão de 58,80 m; e pelos fundos com imóvel do Sr. Sebastião Baltazar da Silva, numa extensão de 76,30 m; para construção de sua filial.

Art. 2º - O terreno ora doado será revertido ao Patrimônio Municipal no caso do não cumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 550 (quinhentos e cinquenta) dias a partir da outorga da escritura de doação, para instalação e funcionamento da sede própria.

§ 2º - Dentro de dez anos o terreno ora doado, não poderá ser vendido, cedido, ou doado a terceiros, sem o consentimento do Poder Legislativo.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de sessenta dias, a partir da promulgação desta lei, para se efetivar o registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis.



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS -02-

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Caso não seja cumprido o disposto no caput do artigo, o donatário perderá o direito sobre o imóvel.

Art.4º - Se o donatário não cumprir os objetivos da empresa previstos no contrato registrado na JUCEMG, ou paralisar suas atividades por mais de dois anos consecutivos, o imóvel ora citado, reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
24 de JUNHO de 1.991.

Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária